



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Franca a celebrar convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, medida já adotada com êxito em diversos municípios do Estado, como Campinas, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Limeira e Sorocaba, que implantaram modelos cooperativos de fiscalização e assistência técnica.

A assinatura desse convênio traz benefícios diretos à administração pública, tais como:

- aprimoramento da análise técnica de obras e projetos;
- reforço na fiscalização, especialmente em construções irregulares e serviços de engenharia sem responsável técnico;
- aumento da segurança das edificações e equipamentos públicos;
- capacitação contínua dos servidores municipais;
- agilização de processos administrativos;
- apoio para políticas urbanísticas, habitacionais e de infraestrutura.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de lei autorizativa, que não impõe obrigação ao Executivo, mas apenas permite a celebração do convênio caso este entenda conveniente e oportuno, em plena conformidade com o princípio da separação dos poderes. Assim, não fere a iniciativa reservada, já que não cria atribuições, despesas obrigatórias ou estrutura administrativa, limitando-se a conferir permissão legal para cooperação institucional.

Diante do interesse público envolvido, da eficiência administrativa que será agregada e da experiência bem-sucedida observada em outros municípios paulistas, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.



PROJETO DE LEI Nº /2026

Faculta ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Faculta ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, a celebrar convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica, troca de informações, desenvolvimento de atividades de apoio mútuo e aprimoramento das ações de fiscalização e regularização de obras, serviços e atividades profissionais afetas ao Sistema CONFEA/CREA.

Art. 2º O convênio a ser celebrado poderá contemplar, dentre outras ações:

- I – apoio técnico na análise de projetos de engenharia e agronomia enviados à Prefeitura;
- II – compartilhamento de informações para fortalecimento da fiscalização de obras e serviços técnicos;
- III – realização de capacitações, treinamentos e ações educativas para servidores municipais;
- IV – integração de sistemas tecnológicos, respeitada a legislação de proteção de dados;



V – desenvolvimento de programas de incentivo à regularização profissional e de obras no município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, se necessário, firmar termos aditivos, acordos técnicos ou instrumentos complementares ao convênio principal, desde que respeitados os limites legais e a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 02 de fevereiro de 2026

MARCELO TIDY
Vereador